

Contra-valor dos limiares previstos pelas directivas relativas aos contratos públicos aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2004

(2004/C 95/04)

1. Apresenta-se seguidamente o contravalor dos limiares aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2004 aos contratos públicos de fornecimentos, nos termos da Directiva 93/36/CEE ⁽¹⁾ do Conselho e do Acordo relativo aos Contratos Públicos (seguidamente designado ACP) concluído pelo Conselho em nome da Comunidade através da sua Decisão 94/800/CE ⁽²⁾ de 22 de Dezembro de 1994:

Euro	200 000	750 000	154 014	236 945
			DSE 130 000	DSE 200 000
Libra cipriota (CYP)	115 591	433 465	89 013	136 943
Coroa checa (CZK)	6 305 540	23 645 776	4 855 714	7 470 329
Coroa estoniana (EEK)	3 129 320	11 734 950	2 409 799	3 707 383
Forint (HUF)	49 452 699	185 447 620	38 082 093	58 587 835
Litas (LTL)	696 049	2 610 182	536 007	824 626
Lats (LVL)	119 146	446 799	91 751	141 156
Lira maltesa (MLT)	82 660	309 973	63 654	97 929
Zloty (PLN)	795 929	2 984 733	612 922	942 957
Tolar (SIT)	45 440 739	170 402 770	34 992 598	53 834 767
Coroa eslovaca (SKK)	8 490 075	31 837 780	6 537 961	10 058 401

2. Apresenta-se seguidamente o contravalor dos limiares aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2004 aos contratos públicos de empreitadas de obras públicas, nos termos da Directiva 93/37/CEE ⁽³⁾ do Conselho e do ACP concluído pelo Conselho em nome da Comunidade através da sua Decisão 94/800/CE:

Euro	1 000 000	5 000 000	5 923 624
			DSE 5 000 000
Libra cipriota (CYP)	577 953	2 889 765	3 423 576
Coroa checa (CZK)	31 527 701	157 638 504	186 758 234
Coroa estoniana (EEK)	15 646 600	78 233 000	92 684 570
Forint (HUF)	247 263 494	1 236 317 470	1 464 695 882
Litas (LTL)	3 480 243	17 401 215	20 615 650
Lats (LVL)	595 732	2 978 659	3 528 891
Lira maltesa (MLT)	413 298	2 066 489	2 448 221
Zloty (PLN)	3 979 645	19 898 223	23 573 917
Tolar (SIT)	227 203 693	1 136 018 464	1 345 869 169
Coroa eslovaca (SKK)	42 450 373	212 251 867	251 460 037

⁽¹⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 336 de 23.12.1994, p. 1.

⁽³⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.

3. Apresenta-se seguidamente o contravalor dos limiares aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2004 aos contratos públicos de serviços nos termos da Directiva 92/50/CEE ⁽¹⁾ do Conselho e do ACP concluído pelo Conselho em nome da Comunidade através da sua Decisão 94/800/CE:

Euro	80 000	750 000	200 000	154 014	236 945
				DSE 130 000	DSE 200 000
Libra cipriota (CYP)	46 236	433 465	115 591	89 013	136 943
Coroa checa (CZK)	2 522 216	23 645 776	6 305 540	4 855 714	7 470 329
Coroa estoniana (EEK)	1 251 728	11 734 950	3 129 320	2 409 799	3 707 383
Forint (HUF)	19 781 080	185 447 620	49 452 699	38 082 093	58 587 835
Litas (LTL)	278 419	2 610 182	696 049	536 007	824 626
Lats (LVL)	47 659	446 799	119 146	91 751	141 156
Lira maltesa (MLT)	33 064	309 973	82 660	63 654	97 929
Zloty (PLN)	318 372	2 984 733	795 929	612 922	942 957
Tolar (SIT)	18 176 295	170 402 770	45 440 739	34 992 598	53 834 767
Coroa eslovaca (SKK)	3 396 030	31 837 780	8 490 075	6 537 961	10 058 401

4. Apresenta-se seguidamente o contravalor dos limiares aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2004 aos contratos públicos de fornecimentos, de serviços e de empreitadas de obras públicas nos termos da Directiva 93/38/CEE ⁽²⁾ do Conselho e do ACP concluído pelo Conselho em nome da Comunidade através da sua Decisão 94/800/CE:

Euro	400 000	600 000	750 000	1 000 000	5 000 000
Libra cipriota (CYP)	231 181	346 772	433 465	577 953	2 889 765
Coroa checa (CZK)	12 611 080	18 916 620	23 645 776	31 527 701	157 638 504
Coroa estoniana (EEK)	6 258 640	9 387 960	11 734 950	15 646 600	78 233 000
Forint (HUF)	98 905 398	148 358 096	185 447 620	247 263 494	1 236 317 470
Litas (LTL)	1 392 097	2 088 146	2 610 182	3 480 243	17 401 215
Lats (LVL)	238 293	357 439	446 799	595 732	2 978 659
Lira maltesa (MLT)	165 319	247 979	309 973	413 298	2 066 489
Zloty (PLN)	1 591 858	2 387 787	2 984 733	3 979 645	19 898 223
Tolar (SIT)	90 881 477	136 322 216	170 402 770	227 203 693	1 136 018 464
Coroa eslovaca (SKK)	16 980 149	25 470 224	31 837 780	42 450 373	212 251 867

⁽¹⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.

⁽²⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.

Euro	473 890	5 923 624
	DSE 400 000	DSE 5 000 000
Libra cipriota (CYP)	273 886	3 423 576
Coroa checa (CZK)	14 940 659	186 758 234
Coroa estoniana (EEK)	7 414 766	92 684 570
Forint (HUF)	117 175 671	1 464 695 882
Litas (LTL)	1 649 252	20 615 650
Lats (LVL)	282 311	3 528 891
Lira maltesa (MLT)	195 858	2 448 221
Zloty (PLN)	1 885 913	23 573 917
Tolar (SIT)	107 669 534	1 345 869 169
Coroa eslovaca (SKK)	20 116 803	251 460 037

5. No que diz respeito aos Estados-Membros participantes no Euro, limiares previstos em Euro serão aplicáveis directamente.

6. O contravalor dos limiares em moedas nacionais não será alterado durante o período de referência.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.3330 — RTL/M6)

(2004/C 95/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 12 de Março de 2004, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 304M3330. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.
